

PCMSO - NR 07

PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA

(Norma Regulamentadora número 07 – NR 07, da Portaria nº 25 de 29 de Dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

(DOCUMENTO-BASE)

2023/2024



PCMSO
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
SEROPREVI

13/06/2023

Vigência do PCMSO JUNHO DE 2023 À JUNHO DE 2024

IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI			
ENDEREÇO		COMPLEMENTO	CNPJ
RUA ALBINO GOMES DA SILVA, 06		SALA 401 A 404	08.881.803/0001-04
CEP	CIDADE	BAIRRO	UF
23894-438	SEROPÉDICA	BOA ESPERANÇA	RJ
CNAE	GRAU DE RISCO	DESCRIÇÃO CNAE	
84.30-2	1	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA	

Resumo

OBJETIVO

O objetivo deste programa é a preservação da saúde do trabalhador da Empresa por meio de acompanhamentos pré-determinados, envolvendo exames médicos clínicos, laboratoriais e complementares, de acordo com a função, posto e setores ocupados. Tem caráter preventivo de rastreamento, de diagnóstico e constatação de casos de doenças profissionais ou danos à saúde do trabalhador.

APRESENTAÇÃO

Este documento estabelece os procedimentos adotados na implementação e desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em atendimento à Portaria nº 24, de 20/12/1994, do Ministério do Trabalho (NR-7).

DIRETRIZES

A nova NR 7 estabelece as seguintes diretrizes do PCMSO:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

Além de definir as diretrizes, também estabelece que é papel do PCMSO as ações de:

- (i) vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos e
- (ii) vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos

exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

PLANEJAMENTO

O PCMSO possui forte relação com a nova NR 01, que instituiu o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR, ou seja, ele não deve conter riscos que não foram identificados previamente no PGR.

O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR no planejamento do seu PCMSO;

A organização deve garantir que:

- a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;
- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 desta NR.

RESPONSABILIDADE

Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Tipos de Exames

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) Demissional

Características dos Exames

- Avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental.
- Exames complementares para as atividades em áreas de risco.

Periodicidade dos Exames

O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

I - No exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;

II - No exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:



1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos

No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

No exame Demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

EXAMES COMPLEMENTARES

Já quanto aos exames complementares aos quais os trabalhadores deverão ser submetidos, são os previstos nos Quadros 1 e 2 do anexo I da norma. Para estes casos, a nova redação da NR 7 determina as situações em que estes exames serão obrigatórios:

a) quando o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
b) quando houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR 9 ou se a classificação de riscos do PGR indicar. Os critérios para a realização dos exames complementares foram estabelecidos da seguinte forma:

(i) Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I, devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente;

(ii) Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade; (iii) Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I desta NR não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e Demissional;

(iv) No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos desta NR; (v) Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

A norma acrescenta ainda que, quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado. E que, sendo verificada a possibilidade de exposição excessiva a agentes listados no Quadro 1 do Anexo I desta NR, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve informar o fato aos responsáveis pelo PGR para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção.

Em caso de constatação de ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos da NR ou dos exames complementares incluídos com base subitem 7.5.18 da presente NR, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;

b) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;

c) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;

d) reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR. Além disso, o empregado deve ser submetido a exame clínico, e informado sobre o significado dos exames alterados e condutas necessárias.

O médico responsável também deve avaliar a necessidade de estender a realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho.

Também estabelece que os exames complementares laboratoriais devem ser executados por laboratórios que atendam ao disposto na RDC/Anvisa nº 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretação dos critérios constantes nos Anexos da Norma e o momento da coleta da amostra biológicas deve seguir o determinado nos Quadros 1 e 2 do Anexo I.

E são obrigatórios quando:

- a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
- b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

A nova redação da NR 7 fez alterações nos itens que devem constar do ASO, sendo eles:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver; e,
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico. A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, também deve ser consignada no ASO.

DOCUMENTAÇÃO

Prontuários

A norma determina que os dados relacionados com a avaliação da saúde do trabalhador (exames clínicos e complementares) devem ser registrados em prontuário médico individual que deve ficar sob responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.

Este prontuário deve ficar mantido pela organização por no mínimo 20 anos após o desligamento do empregado, exceto em previsão diferente constante dos anexos desta norma.

Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor. A Norma também traz que prontuários médicos podem ser utilizados em meio eletrônico desde que as exigências do Conselho Federal de Medicina sejam atendidas.

RELATÓRIO

A norma mantém a obrigatoriedade da elaboração anual de um relatório, considerando a data do último relatório elaborado, e passa a ser chamado de Relatório analítico. Este relatório deve conter, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e

por unidade operacional, setor ou função;
d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados. O médico responsável pelo PCMSO, que também é o responsável pela elaboração do relatório analítico, deve considerar os dados dos prontuários médicos a ele transferidos e, caso não tenha recebido estes dados ou considere as informações insuficientes, este fato deve constar no relatório analítico. O relatório deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

Exames do GHE

Unidade: SEROPREVI

	Nº de Funcionários
GHE: - GHE01 - ADMINISTRATIVO	Masc.: 8 Fem.: 12 Menor: 0 Total: 20
Perigo / Fator de Risco	Grupo
Monotonia e repetitividade Postura inadequada	Ergonômicos
QUEDA DE MESMO NIVEL BATIDA CONTRA	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. RISCOS	DEMISSÃO
Exame Clínico	X		24 meses	X	X	X

Unidade	Setor	Cargo
SEROPREVI	Previdenciário	Diretor Previdenciário
SEROPREVI	Previdenciário	Auxiliar Administrativo
SEROPREVI	Previdenciário	Gerente Previdenciário
SEROPREVI	Almoxarifado e Patrimônio	Chefe de Patrimônio
SEROPREVI	Financeira	Gerente Financeiro
SEROPREVI	Administrativo e Financeiro	Diretora de Administração
SEROPREVI	Administrativo e Financeiro	Auxiliar Administrativo
SEROPREVI	Procuradoria	Procuradora
SEROPREVI	Procuradoria	Analista Jurídico
SEROPREVI	Protocolo e Arquivo	Assessor Previdenciário
SEROPREVI	Compras	Agente de Contratação
SEROPREVI	Recursos Humanos	Chefe de Recursos Humanos
SEROPREVI	Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas
SEROPREVI	Gabinete	Chefe de Gabinete
SEROPREVI	Gabinete	Diretor-Presidente
SEROPREVI	Controladoria	Analista de Controle Interno
SEROPREVI	Controladoria	Controladora
SEROPREVI	Atendimento	Auxiliar Administrativo
SEROPREVI	Financeiro	Subgerente de Contabilidade
SEROPREVI	Financeiro	Subgerente de Tesouraria

	Nº de Funcionários
GHE: - GHE02 - TRANSPORTE	Masc.: 1 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 1
Perigo / Fator de Risco	Grupo
Monotonia e repetitividade Postura inadequada	Ergonômicos
Colisão/Atropelamento/Esmagamento/Abalroamento/Cortes/Perfurações/Pre nsamento	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. RISCOS	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X		12 meses	X	X	
Exame Audiométrico	X					
Exame Clínico	X		12 meses	X	X	X

Unidade	Setor	Cargo
SEROPREVI	Operacional/Administrativo	Motorista

	Nº de Funcionários
GHE: - GHE03 - ZELADORIA E LIMPEZA	Masc.: 1 Fem.: 1 Menor: 0 Total: 2
Perigo / Fator de Risco	Grupo
Bactérias	Biológico
Monotonia e repetitividade Postura inadequada	Ergonômicos
QUEDA DE MESMO NIVEL / GOLPEADOS POR OBJETO / BATIDA CONTRA / PRENSAGEM / ESMAGAMENTO / PERFURAÇÃO / CORTE	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. RISCOS	DEMISSÃO
Exame Clínico	X		12 meses	X	X	X
Hemograma Completo	X		12 meses	X	X	

Unidade	Setor	Cargo
SEROPREVI	Zeladoria	Auxiliar de Serviços Gerais
SEROPREVI	Zeladoria	Zelador

Texto Final PCMSO

1. DOS PRIMEIROS SOCORROS

A NR 07 no seu item 7,5,1 prevê que todo estabelecimento deverá estar equipado com materiais necessários à prestação de Primeiros Socorros, mantendo o material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

SUGESTÃO DOS MATERIAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Compressas de gazes esterilizadas
Caixa de luvas de procedimento
Frascos de soro fisiológico de 500 ml
Rolo de esparadrapo
Ataduras de Crepom
Tesoura de ponta romba

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Em situações de emergência o colaborador que estiver presente assumirá a responsabilidade de comunicar o acontecido, ficando ao seu dispor:

- A prioridade de uso dos equipamentos de comunicação disponíveis no estabelecimento;
- A prioridade do uso dos veículos leves para transporte de pessoal e equipamentos de socorro;
- A prioridade para requisição e uso dos equipamentos de construção disponíveis no estabelecimento,
- **Avaliação da Eficácia e Eficiência do Programa:** para que alcance sua eficácia, deve ser avaliado sistematicamente e periodicamente.
- **UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

Endereço: Rua João Moura de Oliveira – Fazenda Caxias, Seropédica - RJ, 23890-000

Tel: (21) 2682-8224

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PARA O ANO DE 2023/2024

CRONOGRAMA:

Tendo em vista a racionalização das atividades a serem desenvolvidas, serão efetivadas as seguintes etapas:

Etapas	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Levantamento e Revisão de Riscos; Exigências das Atividades.													
Realização dos Exames Ocupacionais + Fornecimento de A.S.O..													
Inspeção dos ambientes físicos de cada setor, com análise das tarefas em cada posto de trabalho, bem como da organização do trabalho em busca do reconhecimento e registro dos riscos ambientais existentes (com análise do PGR, se já existir).													
Elaboração e divulgação do Planejamento de Ações do PCMSO para o ano administrativo, com calendário de datas e prazos de efetivação.													

Total de Funcionários				
	Masculino	Feminino	Menor	Total
Funcionários	10	13	0	23

Planilha de Atualização			
Nº da revisão	Data	Descrição	Motivo
00	13/06/2023	Documento Base	Implementação


Dra. Marcia Rodrigues Ferreira
Médica do Trabalho RQE Nº 6855
CRM/RJ nº 52-58515-7

MARCIA RODRIGUES FERREIRA

Médico Coordenador do PCMSO

CRM: 52.58515-7/RJ

Especialidade: MEDICINA DO TRABALHO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SEROPÉDICA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução

CFM n.º 1.288/89, certifica que registrou no livro n.º 023 às folhas 8.941

sob o n.º 8.941 a qualificação do médico MARCIA RODRIGUES FERREIRA

CRM 52- 58515 - 7 na especialidade de

MEDICINA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 24 de AGOSTO de 1998

PRESIDENTE

SECRETÁRIO
r. JOSÉ MARQUES VARELA PEREIRA
CPF: 15.050.04





CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA OS
MÉDICOS

PARA OS
ESTUDANTES

PARA AS
EMPRESAS

PARA O
CIDADÃO

INÍCIO

INSTITUCIONAL

EVENTOS

COMUNICAÇÃO

BIBLIOTECA ELETRÔNICA

TRANSPARÊNCIA

ATENDIMENTO

VOCÊ ESTÁ EM. ENCONTRE UM MÉDICO

INFORMAÇÕES DO MÉDICO



CRM:	52-58515-7
Nome:	MARCIA RODRIGUES FERREIRA
Nome Social:	
Tipo Inscrição:	Principal
Situação:	Ativo
Especialidade:	Medicina do Trabalho (RQE 6855)

CONSULTE TAMBÉM



QUVIDORIA
CREMERJ

Para nós sua opinião VALE MUITO!





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** em **20/06/2023 às 11:00:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V1.4R00.031K.286U.5334**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **FB.36F** - Tipo de Documento: **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*. **7-*0, em **20/06/2023 - 11:00:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 11E6.1700.731R.6506.6820

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>

